



**ATA DE SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇO Nº 2022.05.25.01-TP**

Data da abertura: 15 de Junho de 2022
Horário: 08h00min
Local: Prefeitura Municipal de Solonópolis.
Endereço: Rua Dr. Queiroz Lima, 330 – Centro – Solonópolis-Ce.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08h00min, na Prefeitura Municipal de Solonópolis, situada à Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópolis-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 027/2022 de 13 de Janeiro de 2022, composta pelos servidores Gerusa Dantas Vieira - Presidente, Maria Mônica Barbosa e Francisca Sabrina Pinheiro - Membros, com a finalidade de dar início aos procedimentos de julgamento dos documentos de habilitação concernentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.25.01-TP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS (EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), INCLUINDO TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.** A Presidente deu início a Sessão, e em seguida passou a analisar juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação a documentação apresentada pelas seguintes empresas participantes do Certame:

EMPRESA	CNPJ
JP ASSESSORIA E SERVIÇOS	15.294.308/0001-64
CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA	12.040.089/0001-07
DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	12.782.123/0001-00
ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME	24.222.538/0001-09

A Presidente juntamente com os demais membros analisaram toda a documentação dos licitantes participantes, apresentando por unanimidade o resultado nos seguintes termos:

Estão **INABILITADAS** por terem descumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA(S)	RAZÃO (ES)
1	JP ASSESSORIA E SERVIÇOS CNPJ: 15.294.308/0001-64	DESCUMPRIU O EDITAL NO(S) ITEM(NS): 4.6.1.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante; - NÃO APRESENTOU ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR 4.6.1.2. Deverá haver comprovação de execução de serviços similares indicando no(s) atestado(s) a capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume



estimado. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymler).

- NÃO COMPROVOU QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DO VOLUME ESTIMADO

4.6.2.1. 01 (um) profissional administrador detentor de certidão, atestado e/ou declaração de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, devidamente averbado no Conselho de Regional de Administração.

- NÃO APRESENTOU ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVIDAMENTE AVERBADO NO CRA

4.6.2.5. O critério de avaliação da qualificação técnica, nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 – 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/2011-Plenário, deverão obrigatoriamente, no mínimo, comprovar a experiência do licitante e equipe técnica, na(s) seguinte(s) especificação(ões):

a) Acompanhamento e treinamento de Gestores e Fiscais de Contratos, regidos pela Lei de Licitações.

- NÃO COMPROVOU ALÍNEA "A"

DESCUMPRIU O EDITAL NO(S) ITEM(NS):

4.6.1.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

- NÃO APRESENTOU ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

4.6.1.2. Deverá haver comprovação de execução de serviços similares indicando no(s) atestado(s) a capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume estimado. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymler).

- NÃO COMPROVOU QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DO VOLUME ESTIMADO

4.6.2.1. 01 (um) profissional administrador detentor de

2

CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA
CNPJ: 12.040.089/0001-07



certidão, atestado e/ou declaração de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, devidamente averbado no Conselho de Regional de Administração.

- NÃO APRESENTOU ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVIDAMENTE AVERBADO NO CRA

4.6.2.5. O critério de avaliação da qualificação técnica, nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 – 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/2011-Plenário, deverão obrigatoriamente, no mínimo, comprovar a experiência do licitante e equipe técnica, na(s) seguinte(s) especificação(ões):

a) Acompanhamento e treinamento de Gestores e Fiscais de Contratos, regidos pela Lei de Licitações.

- NÃO COMPROVOU ALÍNEA "A"

4.8.5 - Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, a fim de conferência das alterações sociais das empresas.

- NÃO APRESENTOU

DESCUMPRIU O EDITAL NO(S) ITEM(NS):

4.6.1.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

- NÃO APRESENTOU ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

4.6.1.2. Deverá haver comprovação de execução de serviços similares indicando no(s) atestado(s) a capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume estimado. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymler).

- NÃO COMPROVOU QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DO VOLUME ESTIMADO

4.6.2.1. 01 (um) profissional administrador detentor de certidão, atestado e/ou declaração de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, devidamente averbado no Conselho de Regional de

3 DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 12.782.123/0001-00



		<p>Administração.</p> <p>- NÃO APRESENTOU ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVIDAMENTE AVERBADO NO CRA</p> <p>4.6.2.5. O critério de avaliação da qualificação técnica, nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 – 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/2011-Plenário, deverão obrigatoriamente, no mínimo, comprovar a experiência do licitante e equipe técnica, na(s) seguinte(s) especificação(ões):</p> <p>a) Acompanhamento e treinamento de Gestores e Fiscais de Contratos, regidos pela Lei de Licitações.</p> <p>- NÃO COMPROVOU ALÍNEA "A"</p> <p>4.7.4. - Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica</p> <p>- VENCIDA EM 12.06.2022</p> <p>4.8.4 - Declaração, expressa de que tem ciência da forma de comunicação, modelo constante dos Anexos deste edital</p> <p>- NÃO APRESENTOU</p> <p>4.8.5 - Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, a fim de conferência das alterações sociais das empresas.</p> <p>- NÃO APRESENTOU</p>
4	ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME CNPJ: 24.222.538/0001-09	<p>DESCUMPRIU O EDITAL NO(S) ITEM(NS):</p> <p>4.6.1.2. Deverá haver comprovação de execução de serviços similares indicando no(s) atestado(s) a capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume estimado. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymler).</p> <p>- NÃO COMPROVOU QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DO VOLUME ESTIMADO</p> <p>4.6.2.1. 01 (um) profissional administrador detentor de certidão, atestado e/ou declaração de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, devidamente averbado no Conselho de Regional de Administração.</p> <p>- NÃO APRESENTOU ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO DE</p>



**RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE
CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES**

O resultado deste julgamento sobre a análise dos documentos de habilitação será publicado no Jornal de Grande Circulação para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal N° 8666/93. E caso não haja interposição de recurso, fica aberto o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação escoimadas das razões da inabilitação, conforme item 6.28 do Edital. Nada havendo a tratar lavrou-se presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOLONÓPOLE		ASSINATURA
Presidente	Gerusa Dantas Vieira	<i>Gerusa Dantas Vieira</i>
Membros	Maria Mônica Barbosa	<i>Maria Mônica Barbosa</i>
	Francisca Sabrina Pinheiro	<i>Francisca Sabrina Pinheiro</i>